

- 2) O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas e as da PT Musim Mas.
- 3) A Comissão Europeia e a European Biodiesel Board (EBB) suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 102, de 7.4.2014

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2016 — Unitec Bio/Conselho

(Processo T-111/14) ⁽¹⁾

«Dumping — Importações de biodiesel originário da Argentina — Direito antidumping definitivo — Recurso de anulação — Afetação direta — Afetação individual — Admissibilidade — Artigo 2.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 — Valor normal — Custos de produção»

(2016/C 402/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Unitec Bio SA (Buenos Aires, Argentina) (representantes: J.-F. Bellis, R. Luff e G. Bathory, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente, S. Boelaert e B. Driessen, posteriormente H. Marcos Fraile, agentes, assistidos por R. Bierwagen e C. Hipp, advogados)

Intervenientes em apoio do recorrido: Comissão Europeia (representantes: M. França e A. Stobiecka-Kuik, agentes) e European Biodiesel Board (EBB) (Bruxelas, Bélgica) (representantes: O. Prost e M.-S. Dibling, advogados)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e que se destina à anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 1194/2013 do Conselho, de 19 de novembro de 2013, que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de biodiesel originário da Argentina e da Indonésia (JO L 315, p. 2), na medida em que aplica um direito antidumping à recorrente.

Dispositivo

- 1) Anular os artigos 1.º e 2.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1194/2013 do Conselho, de 19 de novembro, que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de biodiesel originário da Argentina e da Indonésia, na parte em que dizem respeito à Unitec Bio SA.
- 2) O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Unitec Bio.
- 3) A Comissão Europeia e a European Biodiesel Board (EBB) suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 112, de 14.4.2014.